



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º459/2012.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa CELM AQUICULTURA S/A, portadora do CNPJ de nº 04.506.123/0001-50, uma área de terra de 46.665,37m² (Quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) no local conhecido como Distrito Industrial, a ser desmembrado da matrícula nº 5.338, do cartório do 2º ofício desta comarca, apresentando as seguintes medidas e confrontações: ao **norte**, dois trechos, o primeiro medindo 62,08m, confrontando-se com a BR 304 e o segundo medindo 104,35m, confrontando-se com o terreno da FM Canoa; ao **sul**, medindo 218,27m, confrontando-se com a Rua Sem Denominação Oficial; ao **leste**, medindo 300,64m, confrontando-se com o terreno de Armando Praça; e ao **oeste**, também com dois trechos, o primeiro medindo 100,38m, confrontando-se com o terreno da FM Canoa e o segundo medindo 203,69m, confrontando-se com o terreno da Prefeitura Municipal de Aracati, conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º destinar-se à a implantação de uma Unidade Industrial de Estocagem Frigorífica.

Art. 3º. A doação ora autorizada perderá seu efeito e o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou indenização, nos seguintes casos:

I – **As obras de implantação** da Unidade Industrial mencionada no artigo 2º não tenham sido iniciadas em até 02 (dois) anos, e concluídas em até 03 (três) anos, contados da vigência desta lei;

II- mesmo concluída a obra, a empresa não dê início às suas atividades em prazo de até 12 (doze) meses da conclusão;

III- ocorra extinção ou falência da empresa em prazo de até 05 (cinco) anos do início de suas atividades.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Parágrafo único – Ocorrendo a reversão da doação, será concedido prazo de 06 (seis) meses para o donatário retirar do local os equipamentos e benfeitorias que tenha realizado, em assim não procedendo, os bens se incorporarão ao imóvel e passarão a integrar o patrimônio do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

